



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 14/03/2022

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 006/2022



O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2022 que Altera e Incorpora Valor aos Padrões de Vencimentos e Revoga a Lei Municipal nº 860/2013 e suas alterações e Emenda Modificativa nº 001.

Art. 1º - Fica incorporado aos padrões de vencimentos atualizados em 01 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.225, de 10 de dezembro de 2021 e consolidado pelo Decreto Municipal nº 1.670, de 14 de janeiro de 2022, os valores do vale refeição estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.006/2016 para os cargos efetivos dos servidores municipais, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos servidores municipais ficam consolidados a partir de 1º de março de 2022 nos valores estabelecidos neste artigo.

§ 1º - Os valores da tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de cargos, vinculados ao regime jurídico estatutário, serão os que seguem:

PADRÃO	VALOR R\$	PADRÃO	VALOR R\$
01	1.322,97	11	3.266,84
02	1.493,05	12	3.358,58
03	1.569,24	13	3.551,38
04	1.707,26	14	3.756,67
05	1.814,15	15	4.113,61
06	2.051,61	16	4.670,88
07	2.196,92	17	5.624,78
08	2.447,31	18	7.403,34
09	2.834,44	19	9.656,17
10	3.028,02	- * -	

§ 2º - O vencimento padrão para o cargo de Servente celetista, em regime de extinção, passa a ser de R\$ 715,80.

§ 3º - O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a jornada de 20 horas semanais, conforme as regras próprias, serão os abaixo consolidados:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CLASSE							
	CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	1	1.516,34	1.661,50	1.821,20	1.996,86	2.190,10	2.402,63
NÍVEL	2	1.940,55	2.125,87	2.351,96	2.566,98	2.824,87	3.095,35
NÍVEL	3	2.129,71	2.329,67	2.567,53	2.818,79	3.096,19	3.402,57
NÍVEL	4	2.767,10	3.041,40	3.343,10	3.674,99	4.040,07	4.441,65

§ 4º - O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a jornada de 40 horas semanais, conforme as regras próprias, será o dobro do valor constante no § 3º deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a recalcular as férias concedidas aos servidores municipais estatutários a partir de 20 de dezembro de 2021, efetuando o pagamento dos dias gozados de férias em 2022 e do terço de férias com base no salário do mês de janeiro de 2022, fixado nos termos do Decreto 1.665/2021 que regulamentou o reajuste de 7% (sete por cento) estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225/2021.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, o qual consolidará os valores dos salários de cada cargo.

Parágrafo Único - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Fica revogada a partir de 01 de março de 2022 a Lei Municipal nº 860/2013 que instituiu o Sistema de Vale-Refeição Municipal, suas alterações e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.006/2016 que estabelecia os valores vigentes do vale-refeição e que foram incorporados aos padrões salariais pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 16/03/2022


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br